

Lei nº 13/80

Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 09/77, que institui a Taxa de Iluminação Pública e da outras Providências.

O povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 09/77 que institui a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, onde o consumo de energia elétrica seja superior até 30 KWH, e que se situe em logradouro que se sirva ou venha servir-se de Iluminação Pública.

Art. 2º - Observando o disposto no Artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculando sobre o valor da Tarifa Fiscal Vigente fixada pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia na seguinte proporção:

a) - 05% (meio por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender até 30 KWH, por mês.

b) - 1% (um por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 31 a 50 KWH, por mês.

c) - 2% (Dois por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 51 a 100 KWH, por mês.

d) - 3% (Três por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 101 a 150 KWH, por mês.

e) - 4% (Quatro por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 151 a 200 KWH, por mês.

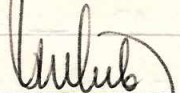
f) - 5% (cinco por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender acima de 200 KWH, por mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o

conhecimento e execução desta lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir, tod inteiramente como nela
se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 12 de Dezembro de 1980.

Secretaria



Prefeito Municipal
J